

01-0164/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0164 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0164 / 2006

DE

14/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

AUTORIZA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TENHAM

PENDÊNCIAS/AÇÕES/ DISPUTAS JURÍDICAS COM O BANCO ITAÚ

A OPTAREM POR OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA RECEBEREM

SEUS PROVENTOS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/01/2009

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:52:33

00000020888-43



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 de 01
IVº 164/06
Adm. Câmara Municipal

PROJETO DE LEI No.

01-PL
01-0164/2006

LIDO HQ 5 MAR 2006
A COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

Autoriza os funcionários públicos municipais que tenham pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por outra Instituição Bancária para receberem seus proventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

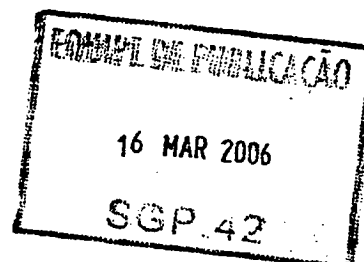
Art. 1º: Os funcionários públicos municipais que tem pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú ficam autorizados a optarem por outra Instituição Bancária para receberem seus proventos.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2006.

Carlos Giannazi
Vereador



16484 14/03/2006 060310 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	02	de	proc.
Nº	264	de	06
Ass. Parlamentar			

JUSTIFICATIVA

Funcionários públicos não podem passar pelo constrangimento de terem salários bloqueados ou terem que retirar seu dinheiro do banco imediatamente após o depósito feito pela Prefeitura. Os casos dos funcionários que têm disputas judiciais com o Banco credenciado pela Prefeitura para receberem os pagamentos são exemplos desse constrangimento, que impõe aos funcionários a presença na agência para retirar o dinheiro em espécie. Isso facilita a ação de ladrões e assaltantes. Neste sentido, recebendo por outra instituição bancária, o funcionário público pode movimentar sua conta de forma mais protegida, sem correr riscos e passar por situações vexaminosas. Isto não custará nada para a Prefeitura e deixará o funcionário mais tranqüilo, sem desobrigá-lo de responder pela disputa jurídica.

Solicitamos aos nobres colegas que analisem com atenção este projeto de lei e encaminhem de modo favorável o seu posicionamento.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-164 de 20 06 2010 04 06 (a) 03

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

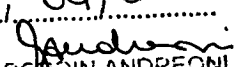
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 116/06


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

24 04 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25/04/06 às 16:00

[Assinatura] RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FALCÃO

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 15/08/06 [Assinatura]

~~Presidente~~

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SERVÍCIO DE APOIO TÉCNICO
JURÍDICO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 ÀS 17:00

POR [Assinatura]

✓ 25/08/06 - 13:40h
Δ 20/09/06 - 14:30h

Para prosseguimento visto nas ocorrer
incompatibilidade.

sol. 15/09/06

**Gabinete do Vereador
CARLOS GIANNAZI
17ª SSP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) (documento(s) rubricado(s))
sob nº 04 e termo de informação nº 19/10/06

[Assinatura]
SOLANGE FARIAS DE SANTOS
R.F. 10007
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1425/2006

PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0164/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa autorizar os funcionários públicos municipais que tenham pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por outra instituição bancária para receberem seus proventos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a regular tramitação da propositura, eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 37, *caput*, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 30, I, da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/06

pl0164-06e

17 - RELCOM
17- 0558/2006

Silvano
(Dist.)

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 10 / 06

[Signature]
SOLANGE AMORIM DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 20 / 10 / 06 às 16:00h

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOÃO AMÉRICO
Para rejeitar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 20 / 10 / 2006
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo a proposta de emenda rubricado sob
o número 0112/06
folha nº -05- a) *[Signature]*
Hélio Hideki Takahashi
Rep. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1653/2006

Folha nº -05- do
Processo 164/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, autorizar os funcionários públicos municipais que tem pendências, ações ou disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por outra instituição bancária para receberem seus proventos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que os funcionários públicos municipais que tenham pendências, ações ou disputas jurídicas com o Banco Itaú passem constrangimento por terem seus salários bloqueados, ou terem que retirar seu dinheiro do banco imediatamente após o depósito feito pela Prefeitura.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 12 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/12/06 às 17h05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Ruy Romão
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Polício Neto
deferido na reunião ordinária de: 28/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO em 28/3/07
[assinatura] 15:49

Segue m juntado △ nesta data documentos —
e papel de — e rubricado △ sob folha △
nºs 06 a 13.
Em: 16/05/07. *MDS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ofício nº -06- do

Processo nº 164/06

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 mjs

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 164/2006:

1º) Qual o impacto financeiro e orçamentário da proposta?

2º) Qual o seu impacto administrativo?

3º) A Administração Pública tem dados de servidores que tenham pendências jurídicas ou de outras espécies com o banco? Quantos são os servidores e quais os tipos de pendências?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 07 - do

Processo nº 164/06

Maria Teresa Affonso da Silva

Reg. 10.651

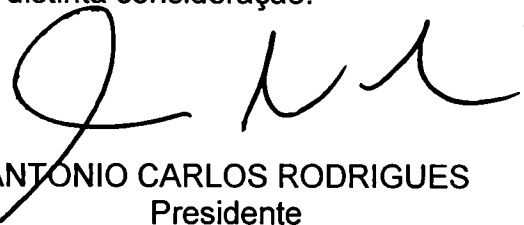
São Paulo, 09 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0155/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 164/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que "Autoriza os funcionários públicos municipais que tenham pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por outra Instituição Bancária para receberem seus proventos", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 164/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 08 - do

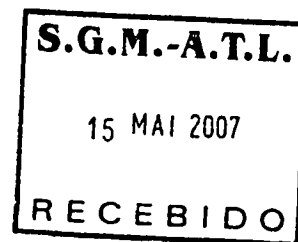
Processo nº 164/06

Maria Tereza Affonso da Silva

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0155/2007, de 09/05/07, solicitando informações acerca do PL 0164/2006, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza os funcionários públicos municipais que tenham pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por outra Instituição Bancária para receberem seus proventos.

Anexo: fotocópias do PL nº 164/06 e do despacho da comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	17/05/02
	11:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

2-3



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 295/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0155/2007

Processo nº 2007-0.156.896-4

folha nº - 09 - do

Processo nº 164/06

Dr. Torza Affonso da Silva

10.651

15 - DOCREC

15- 1399/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual foram solicitadas as informações que especifica sobre o impacto decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 164/06, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que objetiva autorizar os servidores públicos municipais com pendências, ações judiciais ou disputas jurídicas com o Banco Itaú a optarem por receber seus vencimentos ou proventos perante outra instituição bancária, transmito a Vossa Excelência cópia do pronunciamento da Secretaria Municipal de Finanças acerca do assunto.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

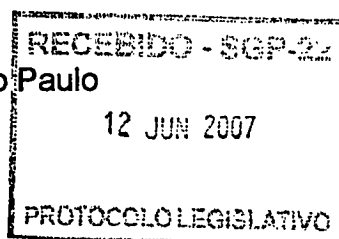
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

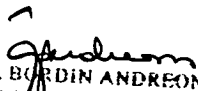
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/vsr
Resp 164-06



A SGP-15

Em. 12/06/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 12/06/07 - 17h

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 10

do PROCESSO 2007-0.156.896-4 em 04/06/07 (a).....

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Ref. : Processo Administrativo nº 2007-0.156.896-4

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 164/2006, de autoria da Vereador Carlos Giannazi, que autoriza os funcionários públicos municipais a optarem pelo recebimento de seus vencimentos por outra Instituição Bancária que não o Banco Itaú S/A.

CÓPIA

GABSF

Sr. Secretário Adjunto,

Consiste o presente em Projeto de Lei n.º 164/2006, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, em permitir que os funcionários públicos municipais com pendências/ações/disputas jurídicas com o Banco Itaú S/A, vencedor da licitação dos serviços bancários/pagamento a servidores, a optarem por outra Instituição Bancária para receberem seus proventos.

Em análise do mencionado Projeto de Lei, somos pelo seu veto, face ao interesse público em questão e a ofensa às cláusulas contratuais que envolvem a questão.

Então vejamos.

O Contrato TES nº 003/2005, prevê em sua Cláusula Primeira - Objeto, os pagamentos aos servidores/funcionários ativos, inativos e a pensionistas da Administração Direta, autarquias e Fundações.

O Contratado Banco Itaú S/A pagou o valor de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões), à vista, em única parcela, pelo direito em prestar os serviços bancários de pagamento a servidores/funcionários.

folha nº - 11 - do
Processo nº 164/06
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.384.2.00

Prevê, ainda, o contrato em questão, que o Banco Itaú deverá obedecer todas as regras contidas no Anexo III e IV do Edital Pregão SF/CEL nº 001/2005, que precedeu esta contratação.

CÓPIA

Posto isto, o Anexo IV do Edital mencionado, em seu item 2.1.10¹, regulamenta a única exceção a esta regra, qual seja, somente por decisões judiciais é que os pagamentos poderão ser realizados através de outra instituição bancária.

Caso seja aprovado o presente Projeto de Lei, haverá sérios riscos de prejuízos ao Erário Municipal, visto que configuraria descumprindo de regras contratuais e editalícias.

Agrava-se a este fato a imprevisibilidade de quantos servidores estão nas condições previstas neste Projeto, conforme informações da Assessoria Econômica a fls. 09.

Soma-se, ainda, que o Projeto em comento, traz em seu bojo, expressões amplas e vagas, uma vez que regulamenta que os funcionários públicos municipais que tenham "pendências"/ "ações"/ "disputas jurídicas" possam optar pelo recebimento de seus proventos em outra instituição bancária.

Assim, pela amplitude das expressões utilizadas, permite-se que qualquer funcionário público municipal opte pela transferência de Instituição, resultando em um alto risco envolvendo a Administração em responder por perdas e danos, face ao descumprimento do pactuado com o Banco Itaú S/A.

Temos, ainda, que é totalmente desnecessária a regulamentação proposta, pois há previsão expressa no Edital e contrato que o Banco Itaú S/A deverá oferecer aos servidores municipais, gratuitamente, um talonário de cheques por mês, um cartão de débito, uma transferência via DOC ou TED por mês, e isenção de taxa de abertura e manutenção da conta corrente. (item 6.5, Anexo III, do Edital)

¹ 2.1.10 O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

folha nº - 12 - do
Processo nº 164/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 12
NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Assim, não vislumbramos qualquer constrangimento para que os servidores exerçam seu direito em transferir, sem custo, seus vencimentos a qualquer instituição bancária que desejar.

CÓPIA

Por todo o exposto, somos de parecer que, ressalvando entendimento em contrário, seja recomendado o veto integral à Lei que deste Projeto venha a se originar.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 04 de junho de 2006.

FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - GABSF

De acordo.

Silvio Dias
SILVIO DIAS
Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - GABSF

Folha nº -13- do
Processo nº 164/06
Tereza Affonso da Silva
p. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº 13

CÓPIA

do Processo 2007-0.156.896-4 em 04/06/07 (a).....

NILZA APARECIDA RUIZ NERONI
Assessoria Jurídica - SFG
RF 502.391.2.00

Ref. : Processo Administrativo nº 2007-0.156.896-4

Int. : SGM/ATL

Ass. : Projeto de Lei nº 164/2006, de autoria da Vereador Carlos Giannazi, que autoriza os funcionários públicos municipais a optarem pelo recebimento de seus vencimentos por outra Instituição Bancária que não o Banco Itaú S/A.

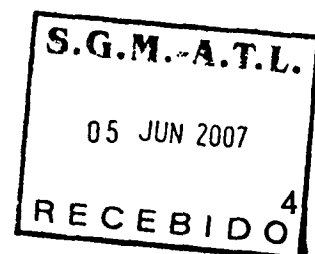
SGM/ATL – Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

SFG, em 04 de junho de 2006.

WALTER ALUÍSIO MORAIS RODRIGUES
Secretario Adjunto
Secretaria Municipal de Finanças

Fts/



SEMPRE EM DIA
SEMPRE EM DIA
SEMPRE EM DIA

Redistribuído ao nobre Vereador **JOSE PONCE NETO**

tar, **17** de **4** de **2008**

Comissão de Finanças e Administração
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls

Arquivado em 23/01/09

O Func.º Ubirajara PPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

78017 NfM